



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
Subprocurador-Geral Judicial

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
Subprocurador-Geral Recursal

**MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**EDUARDO TAVARES MENDES**  
Ouvidor do Ministério Público

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Dennis Lima Calheiros  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Walber José Valente de Lima  
Vicente Felix Correia  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho  
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00005678-1.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 59ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à 33ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2023.00005925-6.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2023.00006660-2.

Interessado: 35ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 50ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 49/52, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00006776-7.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00007350-3.

Interessado: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00007352-5.

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designe-se os Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.



Proc: 02.2023.00007364-7.  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00007374-7.  
Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00007378-0.  
Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00007397-0.  
Interessado: Anônimo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00007414-6.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1357.0000202/2023-71  
Interessado: Asplage.  
Assunto: Solicitando providências.  
Despacho: Indefiro o pleito, tendo em vista a publicação da CONVOCAÇÃO N.º 16/2023. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000224/2023-73  
Interessado: VALTER JOSE DE OMENA ACIOLY  
Assunto: Solicitando providências.  
Despacho: Autorizo a renovação do Termo de Adesão ao Programa Rede-Lab do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Encaminhem-se os autos ao setor de contratos e convênios para as providências cabíveis.

GED: 20.08.0284.0002852/2023-03  
Interessado: LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Assunto: Solicitando providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando a adoção da medida sugerida.

GED: 20.08.1319.0000257/2023-29  
Interessado: JANAINA RIBEIRO SOARES  
Assunto: Solicitando providências.  
Despacho: Autorizo o afastamento solicitado. À DG para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de agosto de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0002810/2023-70  
Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.



Assunto: Decisão proferida nos autos do Processo CNMP n. 1.00359/2023-08.  
Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002769/2023-13  
Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.  
Assunto: Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro (PEN-MP 2020/2029). 1ª Revisão. Fase 2.  
Despacho: 1. Remeta-se ao interessado cópia das informações apresentadas pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica. 2. Após, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002849/2023-84  
Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.  
Assunto: Prêmio CNMP | Edição 2023. Iniciativas semifinalistas.  
Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos à Asplage, para os fins de direito. 2. Após, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0001828/2022-09  
Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Assunto: Autorização para cessão do aplicativo "Transporte Legal".  
Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Proc. GED n. Conselheiro Rodrigo Badaró, do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Assunto: Conflito de Atribuições n. 1.00369/2023-52.  
Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002815/2023-32  
Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Assunto: Proposição n.º 1.00666/2023-06. Dispõe sobre a Política Nacional do Ministério Público Digital – MP Digital".  
Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0001999/2022-48  
Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Presidente do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público – CONAFAR/CNMP.  
Assunto: Solicita informações sobre o cumprimento da Recomendação CNMP n. 57/2017.  
Despacho: Ao considerar a perda do objeto, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002559/2023-57  
Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Assunto: Processo ELO/CNMP n. 1.00359/2023-08.  
Despacho: Ao considerar a identidade de objeto com o Processo GED n. 20.08.0284.0002810/2023-70, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 28 de agosto de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ Nº 462, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça de Pilar, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça designado para Satuba, ratificando os atos anteriormente praticados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00007374-7

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife

Natureza: REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 13083.115960/2023-47 – FISCALIZAÇÃO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Assunto: OFÍCIO Nº 146/2023/GAB/DRF/RECIFE/PE/RFB

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007384-7

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: PROTOCOLO DE ATENDIMENTO: 1996699. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBT

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 1996699

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00007397-0

Interessado: Anônimo

Natureza: Requerimento de providências acerca de excesso de trabalho dos motoristas de ambulância de Rio Largo

Assunto: Representação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007413-5

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000978/2023-37, para providências.

Assunto: OfícioNotícia de Fato nº 1.11.000.000978/2023-37

Remetido para: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

Processo: 02.2023.00007421-3

Interessado: Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto

Natureza: Requerer a ratificação dos atos prestados

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004166/2023-11

Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo alteração de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida,



arquite-se.

GED: 20.08.1316.0000104/2023-34

Interessado: Márcia Lima Salgueiro Vitorino – Telefonista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de horário especial.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004164/2023-65

Interessado: Lara Cristina Moura Brandão – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004160/2023-76

Interessado: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004131/2023-83

Interessado: Lara Cristina Moura Brandão – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ C2 para Classe A, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Agosto de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 626, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004131/2023-83, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção da servidora efetiva LARA CRISTINA MOURA BRANDÃO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe A nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 24 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Administrativo

---

### Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**  
**GED Nº 20.08.0287.0000538/2022-68**

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TOTAL DE ITENS LICITADOS: 6 (seis) itens.



ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 30/08/2023 às 08h00 no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/09/2023 às 08h00 no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).  
SESSÃO DE LANCES: 12/09/2023 às 09h00 no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).  
INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.mpal.mp.br](http://www.mpal.mp.br), ou pelos e-mails [licitacao@mpal.mp.br](mailto:licitacao@mpal.mp.br) e/ou [mpal.licitacoes@gmail.com](mailto:mpal.licitacoes@gmail.com).  
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 1017097.  
Maceió, 28 de agosto de 2023.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Chefe da Seção de Licitações

## Promotorias de Justiça

### Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001200-5  
Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0033/2023/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da Casa de Saúde e Clínica de Repouso Ulysses Pernambucano no que concerne aos períodos em que são permitidas visitas aos pacientes internados no serviço, e, ainda;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Encaminhamento de ofício à Gerência da Atenção Psicossocial da Secretaria de Saúde de Maceió, requisitando informações necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de agosto de 2023.



Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos  
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2023.00000429-3

Natureza: Procedimento Preparatório.

Matéria: Representação de supostas irregularidades no pagamento de indenização aos funcionários da SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Penedo, em razão da concessão do serviço.

Representantes: Ex-servidores da SAAE.

Representado: Prefeitura Municipal de Penedo/AL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea “a” da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, tendo em vista a Representação formulada por ex-servidores da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Penedo, de acordo com a qual há fundadas suspeitas de repasse a menor dos valores pagos a título de indenização decorrente de plano de demissão voluntária (PDV) pelo Município de Penedo aos ex-servidores da autarquia, face ao valor repassado pelo Governo do Estado de Alagoas para o adimplemento das citadas indenizações; e ainda;

Considerando o que o Estado de Alagoas realizou a transferência, por meio de concessão pública, do sistema de água e esgoto do Município de Penedo, integrante da Unidade Regional de Saneamento – Bloco B de Alagoas, operado seu Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para o Consórcio Alagoas, composto pelas empresas ALLONDA AMBIENTAL SANEAMENTO S.A. e CONASA INFRAESTRUTURA S.A.;

Considerando que, conforme documentação anexa, o Estado de Alagoas assumiu a responsabilidade de pagamento das indenizações devidas aos servidores da autarquia, dentre outras despesas decorrentes da desmobilização do sistema;

Considerando que, a análise da documentação anexa indica que o Estado de Alagoas cumpriu sua obrigação contratual e depositou na conta do Município de Penedo o valor das indenizações devidas a todos os servidores, com a finalidade de que o ente municipal promovesse o pagamento aos funcionários que aderissem ao PDV;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público, conforme art. 127, *caput*, e art. 129, III da Constituição do Brasil;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

Considerando que, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;

Considerando que, consoante o disposto no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, constitui crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores, desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

Considerando que, a não utilização dos valores repassados pelo Estado de Alagoas pode configurar dano ao erário estadual e que, nos termos do art. 10, XI, da Lei nº 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente, liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL;

Considerando que toda notícia de fato precisa ter sua verossimilhança verificada, através do início das investigações, para apenas posteriormente ser extraída alguma conclusão;

Considerando que a representação aponta indícios de irregularidades na administração pública, o que precisa ser analisado minuciosamente, tendo em vista o interesse público na proteção do erário;



Considerando que se faz necessária a apuração mais detida dessas supostas irregularidades, no intuito de averiguar a materialidade e autoria, além da identificação da natureza das falhas, se meramente civis ou mesmo criminais, o que só será possível definir após a conclusão das investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, tombado sob o nº 06.2023.00000429-3, com o objetivo de apurar as irregularidades noticiadas.

Outrossim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que providencie:

I. O registro da presente portaria no SAJ MP;

II. A comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

III. A expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Penedo, com cópia desta Portaria, da Representação e dos documentos que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que entender devidos;

IV. A realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;

V. Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça, para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;

VI. Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 28 de agosto de 2023.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP Nº 06.2023.00000426-0

#### PORTARIA Nº 0032/2023/PJ-Viços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, bem como, Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, considerando as informações trazidas por alguns alunos usuários de transporte escolar dando conta de veículos inadequados e sem condições de segurança para os alunos, bem como em péssimo estado de conservação, havendo fortes suspeitas de violação as normas previstas nas Leis n 9.503/97; Resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em face do município de Viçosa a fim de averiguar preliminarmente os fatos e delimitar o âmbito de investigação, bem como, se for o caso, propor as medidas extrajudiciais cabíveis, especialmente ajustamento de conduta como forma de resolutividade, nos termos da Recomendação 54/17 do CNMP e para tanto determina as seguintes providências:

1. Requisitar do Secretário de Educação de Viçosa:

- Relação de todos os veículos locados pelo município que prestem serviço de transporte escolar ao corpo discente da rede municipal e/ou estadual de ensino, enviando cópias dos contratos de locação, bem como, a documentação dos veículos (CRLV-e) habilitação dos condutores, indicando também as linhas e percursos;
- Relação de todos os ônibus e demais veículos escolares próprios do município com cópia do CRLV-e, indicando as linhas e os respectivos condutores, bem como cópia das CNHs dos mesmos;
- Comprovante da inspeção de todos os veículos da frota de transporte escolar do último semestre de 2023, junto ao



DETRAN-AL para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

- Comprovante de conclusão do curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar de todos os motoristas que fazem o transporte escolar no município de Viçosa;
- Comprovante expedido pelo Detran-AL ou Ciretran de não cometimento de mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses de todos os condutores de transporte escolar do município de Viçosa;
- Se existe no município regulação própria do transporte de escolares, remetendo cópia da mesma a esta Promotoria de Justiça.

2. Registro dessa portaria do sistema SAJ do Ministério Público;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público da abertura do presente procedimento, para fins de informação e acompanhamento;

Resolve, por fim, dar publicidade a presente publicando a mesma no DO-e do MP-AL.

Viçosa, 27 de agosto de 2023.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

SAJ/MP: 09.2023.00001263-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0004/2023/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação (artigo 5º, inciso XIV, da CR/88);

CONSIDERANDO, especialmente, o que preceitua o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que o artigo 37 da CR/88 preconiza que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda, em seu §3º, inciso II, estabelece que a lei regulará o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 216, §2º, da CR/88: "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), a qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição e prevê, em seu artigo 8º, que "É dever dos órgãos e entidades públicas

promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas";

CONSIDERANDO que para o cumprimento do acima elencado o artigo 8º, §2º, da Lei de Acesso à Informação estabelece que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 74 da Constituição prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (inciso II);

CONSIDERANDO a disciplina contida na Lei Complementar nº 101/2000, a qual estabelece, inclusive, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação transparente (artigo 1º, §1º);

CONSIDERANDO a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento contínuo do cumprimento, pelo Município de



Santana do Mundaú, das normativas que asseguram o direito à informação;  
CONSIDERANDO que, de acordo com a taxonomia prevista na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo constitui meio procedimental hábil a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições,

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, delimitando seu objeto à fiscalização contínua do cumprimento, pelo Município de Santana do Mundaú, das normativas que asseguram o direito à informação, em especial da adequada disponibilização, em seu portal da transparência, de todas as informações exigidas pela legislação, determinando, inicialmente, o cumprimento das seguintes providências:

- 1) comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
  - 2) publicação desta portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
  - 3) expedição de ofício ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Alagoas requerendo a avaliação do portal da transparência do Município de Santana do Mundaú.
- Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 28 de agosto de 2023.

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação (artigo 5º, inciso XIV, da CR/88);

CONSIDERANDO, especialmente, o direito à informação constante no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que o artigo 37 da CR/88 preconiza que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda, em seu §3º, inciso II, estabelece que a lei regulará o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 216, §2º, da CR/88: "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), a qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição e prevê, em seu artigo 8º, que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas";

CONSIDERANDO que para o cumprimento do acima elencado o artigo 8º, §2º, da Lei de Acesso à Informação estabelece que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 74 da Constituição prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (inciso II);

CONSIDERANDO a disciplina contida na Lei Complementar nº 101/2000, a qual estabelece, inclusive, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação transparente (artigo 1º, §1º);

CONSIDERANDO a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento contínuo do cumprimento, pelo Município de União dos Palmares, das normativas que asseguram o direito à informação;

CONSIDERANDO que, de acordo com a taxonomia prevista na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo constitui meio procedimental hábil a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições,

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, delimitando seu objeto à fiscalização contínua do cumprimento, pelo Município de União dos Palmares, das normativas que asseguram o direito à informação, em especial da adequada



disponibilização, em seu portal da transparência, de todas as informações exigidas pela legislação, determinando, inicialmente, o cumprimento das seguintes providências:

- 1) comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) publicação desta portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) expedição de ofício ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Alagoas requerendo a avaliação do portal da transparência do Município de União dos Palmares.

Cumpra-se.

União dos Palmares, 28 de agosto de 2023.

Eloá de Carvalho Melo

Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**

**2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo**

**Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, N° 250, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza  
CEP: 57100-000, Rio Largo-AL. Fone: (82)2122-3690- e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br**

**Procedimento Administrativo: 09.2023.00001166-1**

:

**PORTARIA 0009/2023/02PJ-RLarg**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10, da Resolução nº 179/2017, do CNMP c/c o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

**CONSIDERANDO** que, foi determinada, em despacho extraído do P.A 09.2019.00000168-4 (cópia do despacho constante deste P.A), a instauração de PA próprio, para o fim de acompanhar a situação da denominação de alguns logradouros, obras serviços e monumentos públicos existentes no Município de Rio Largo, denominados com nomes de pessoas vivas, inclusive a Rua Fernando Collor de Melo, para ao final, expedir recomendação ao Município no sentido de: a) ser feito um levantamento de todos os logradouros, obras serviços e monumentos públicos existentes no Município de Rio Largo, denominados com nomes de pessoas vivas; b) feito o levantamento, providencie a revogação dos atos/normas que permitiram a utilização das nomenclaturas de pessoas vivas; c) seja dada nova denominação aos logradouros, obras serviços e monumentos públicos existentes no Município de Rio Largo, denominados com nomes de pessoas vivas, de modo que atenda o disposto na Lei nº 6.454/1977.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo para fazer cumprir as determinações acima, e fazer cumprir a legislação, que veda atribuição de nome de pessoas vivas, a espaços públicos, logradouros e qualquer outro equipamento público, para tanto, determinando que:

1. Providencie-se a publicação desta Portaria no DOE/AL;
2. Seja expedida a recomendação endereçada à Prefeitura Municipal de Rio Largo;
3. Oficie-se o CSMP, informando da instauração do presente P.A;

Rio Largo/AL, 03 de agosto de 2023.

**LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA**



Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Nº 09.2023.00000991-1

PORTARIA Nº 0028/2023/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, com fundamento nos incisos II, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pelo inciso I, do art. 26, Lei nº 8.625/93, e pelo inciso I, art. 6º, Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO o teor do inquérito civil n. 06.2023.00000088-6 que relata, em sua peça, sobre a existência de servidor sem desempenhar, de forma habitual, a atividade laborativa junto à Administração Pública, vulgarmente denominado funcionário fantasma;

CONSIDERANDO que o servidor público submete-se, no exercício do cargo ou função, as obrigações e deveres que são regidos pelo princípio da legalidade, o qual se vincula a outros princípios essenciais, estabelecidos na Constituição e nas leis ou regulamentos, entre eles o da finalidade e o da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, em decorrência desses princípios, que o servidor público tem, como forma substancial de sua atividade, o dever de boa administração e a prática da probidade administrativa, derivada do interesse público e o código de ética da relação jurídica entre o servidor público e a Administração, visando à razoabilidade, impessoalidade e eficiência no desempenho dos cargos ou funções públicas;

CONSIDERANDO que a folha de ponto manual é um sistema considerado frágil de ser burlado para controle de prestação laboral mensalmente e confiar nessas marcações manuais, sem uma festão adequada, as contas públicas podem ser prejudicadas, causando dano ao orçamento;

CONSIDERANDO o legítimo o interesse de agir deste Parquet estadual na defesa do patrimônio público e do interesse social, objetivando, inclusive, o ressarcimento de danos ao erário, decorrente da prática de atos de improbidade administrativa da Lei nº 8.249/92,

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 174 do CNMP, destinado a estabelecer uma mínima tecnologia, como sistema de registro eletrônico de frequência, a fim de superar a deficiência sobre controle laboral nas três cidades que abarcam esta Promotoria de Justiça, a saber: Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras. E, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

A) Registro e autuação no SAJ-MP;

B) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

C) Expeça-se Recomendação com o teor aqui exposto e encaminhe às Prefeituras de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras.

Publique-se.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe, data da assinatura.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

Nº 06.2022.00000548-8

Portaria Nº 0009/2022/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da Comarca de Passo de Camaragibe/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL recebeu peças informativas que aborda sobre a necessidade de comprovação de algumas condicionalidades para recebimento da complementação do denominado Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), da educação básica, dos três municípios que abarcam esta Comarca: Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras;

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº.01.2022.00003097-6 em Procedimento Preparatório nº. 06.2022.00000548-8, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a denúncia apresentada com intuito de proteger o financiamento para educação básica de qualidade, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente



procedimento.

Passo de Camaragibe/AL, data da assinatura.  
GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Nº 09.2023.00001208-2

PORTARIA Nº 0029/2023/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II e III, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas,

CONSIDERANDO as informações prestadas neste autos acerca da ausência de realização de concurso público para os cargos temporários das secretarias de administração, agricultura, assistente social, educação, obras e saúde do município de Porto de Pedras/AL;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais destaca-se, o direito fundamental a boa administração pública, o provimento de cargos públicos mediante concurso público e o zelo pela legalidade dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação com a compatibilidade da referida obrigatoriedade com o direito positivo vigente;

RESOLVE converter a notícia de fato n. 01.2023.00001243-8 em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para assegurar os preceitos do sistema positivo, em especial o artigo 37, caput, e inciso II, da Constituição Federal de 1988; e para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

I) Registro e autuação deste procedimento;

II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

III) Oficie-se a Prefeitura de Porto de Pedras/AL para que, no prazo de 15 dias, encaminhe à Promotoria esclarecimentos acerca dos seguintes questionamentos:

III.a. Qual o quadro de cargos públicos existentes no órgão, apresentando organograma do órgão com o quantitativo de cargos para cada função/nível de escolaridade e a especificação nominal dos que estão providos e dos que estão vagos; III.b. Informar, especificamente, o quantitativo de efetivos, comissionados e contratados, se houver, indicando as funções exercidas respectivamente;

III.c. Informar se, para o adequado funcionamento da Administração, há a necessidade de maior quadro de servidores, indicando quais cargos/funções há carência de pessoal.

IV) Expedir Recomendação, se o for caso, para que o Município dê início, no prazo de 06 (seis) meses contados da data da expedição da presente recomendação, concurso público ou processo seletivo simplificado para a admissão de pessoal na Administração Pública para provimento efetivo de, pelo menos, metade dos cargos ora mencionados;

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe, 24 de agosto de 2023

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

Nº 06.2023.00000423-8

PORTARIA Nº 0030/2023/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II e III, da Constituição Federal, cominado com art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/96,

CONSIDERANDO necessidade de estudo das diligências já realizadas e de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto do presente;

CONSIDERANDO que o art. 37 da CF/88 preconiza que Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o inciso XVI, do art. 37 da CF/88, aduz que é vedado a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI;

CONSIDERANDO que a exceção de acumulação de cargos públicos depende da verificação da condicionante de compatibilidade de horários, expressamente prevista no texto constitucional, não sendo suficiente a compatibilidade dos cargos e funções;

CONSIDERANDO que o não atendimento ao requisito da compatibilidade de horários além de violar a Carta Magna, afronta também os Princípios Administrativos Constitucionais, tais quais o princípio da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da razoabilidade indica não ser razoável que a Administração pague por dois serviços que



não podem ser executados ao mesmo tempo, levando-se em consideração a impossibilidade de uma mesma pessoa estar em dois ou mais lugares concomitantemente;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargo e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente prevista na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos é dever da Administração Pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que o acúmulo ilegal de cargos, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito e causa prejuízo ao erário, com espeque na tipificação dos artigos 9º e 10 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme a Súmula n. 473 do STF;

CONSIDERANDO que a legalidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve o art. 37, caput, Constituição Federal ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência [...]";

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, com objetivo de instruir preliminarmente os autos em epígrafe. Para tanto, DETERMINO:

I) Autuação e registro deste procedimento;

II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

III) Requisite-se os seguintes documentos, informações e providências da Prefeitura de Passo de Camaragibe:

A) Informe uma lista discriminada dos servidores públicos em situação de acumulação ilegal de cargo público, com a especificação do nome, cargos, carga horária de trabalho de cada cargo, autorização legal para tal acúmulo e demais informações pertinentes, com a respectiva documentação comprobatória;

B) Informe quais procedimentos administrativos e outras providências foram adotadas pela Administração Municipal frente às possíveis acumulações ilícitas de cargos públicos no âmbito do Município;

C) Em caso de ainda não haver sido adotado nenhuma providência referente aos pedidos acima, desde já, sugerimos a imediata convocação dos servidores que se encontrem acumulando cargos públicos, para que apresentem os esclarecimentos necessários à comprovação da legalidade de tal prática, como a compatibilidade de horários;

C.1) Sugerimos, também que, em relação aos acúmulos ilegais de cargos, empregos e funções, os respectivos servidores devem ser imediatamente convocados para fazer a opção;

C.2) Após convocação para fazer a opção, decorrido o prazo estabelecido e, permanecendo inerte o servidor, a Administração Pública deve instaurar um Processo Administrativo Disciplinar – PAD, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao respectivo servidor, visando à apuração dos fatos para conclusão quanto à ilegalidade ou não do acúmulo, adotando as providências cabíveis, como a demissão do servidor.

D) Que as respectivas informações deverão ser remetidas à esta Promotoria de Justiça por endereço eletrônico <pj.passocamaragibe@mpal.mp.br>, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Publique-se.

Passo de Camaragibe, 24 de agosto de 2023

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça